

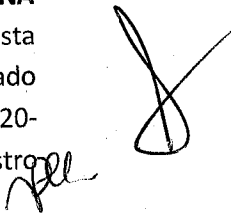
SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
RONDONÓPOLIS – CODER

Pregão eletrônico número 048/2020

**AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI**, sociedade empresária individual com sede e foro na cidade de Rondonópolis - MT, sito à Av. Presidente Médici, 371, Cidade Salmen(CEP.: 78.705-164), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 07.938.710/0001-06, neste ato representada por sua sócia e administradora, **EVA SOBRINHO DE BESSO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Rondonópolis, onde tem endereço na Av. Ponta Porã, 761, Edifício Portal do Sul, apto n.º 402, Jardim Mato Grosso(CEP.: 78.740-378), portadora da Cédula de Identidade número 0815355-8 (SSP/MT), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 535.367.971-72, vem, perante Vossa Senhoria, com base no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002 c/c §2º do art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019 apresentar:

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face das razões ao recurso protocolado pela **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Avenida Governador Agamenon Magalhães, número 2.375, 1º andar, no bairro de Santo Amaro, CEP.: 50.100-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 00.405.867/0001-27, representada por sua sócia e administradora, **JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço à Rua Aviado Severiano Lins, número 140, apartamento 1901, no bairro de Boa Viagem, CEP.: 51.020-060, portadora da Cédula de Identidade número 7751577 (SDS/PE), inscrita no Cadastro



de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 088.619.264-10, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

## I DAS PRELIMINARES:

### I . II - DA TEMPESTIVIDADE:

A presente defesa administrativa é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar as contrarrazões é de 03 (três) dias contados da data final do prazo da recorrente.

Considerando o prazo legal para apresentar a defesa administrativa, são as contrarrazões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo se dá em 05/11/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente contrarrazões, com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002 c/c §2º do art. 44 da Decreto Federal 10.024/2019 bem como de acordo com o item 10.1 do edital, senão vejamos:

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer relatando em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme prevê o Art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

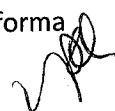
### I . III - DA LEGITIMIDADE:

A recorrida tem legitimidade para propor a presente, vez que é a licitante declarada vencedora do certame em epígrafe, conforme Ata de Sessão Pública. (**doc. Anexo 1**).

### I . IV - RAZÕES NÃO FORAM IMPUGNADAS NO TEMPO OPORTUNO ANTES DA SESSÃO PÚBLICA:

É importante mencionar que a empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, NÃO SE MANIFESTOU DE FORMA CORRETA E MOTIVADA**, durante o prazo que lhe cabia impugnar no tocante ao edital.

Conforme previsão expressa em edital, precisamente no item 9, bem como com base nas leis federais foi dada oportunidade à recorrente ao direito de se manifestar de forma imediata e motiva dentro do prazo estabelecido para expor suas alegações.



**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, sendo que qualquer pedido de impugnação deverá ser feito via documento, o mesmo poderá ser protocolado no protocolo central da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, onde será encaminhado ao Setor de Licitações, ou ainda, por remessa postal ou encaminhado via e-mail.

**9.2.** Caberá o (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da impugnação.

**9.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

**9.4.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**9.4.1.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do Artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

**CONTUDO, DESTACA- SE QUE A EMPRESA RAZOANTE TEVE ACESSO AO CERTAME EM TEMPO HÁBIL, APRESENTOU INCLUSIVE IMPUGNAÇÃO DIA 24.12.2020 DEMONSTRANDO DE FORMA CLARA E INEQUÍVOCA CONHECIMENTO DAS REGRAS DO CERTAME, MAS NA IMPUGNAÇÃO NÃO VENTILOU A MATÉRIA DO RECURSO IMPETRADO, TÃO SOMENTE QUESTIONANDO SOBRE A ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO. E REQUEREU DA SEGUINTE FORMA: (doc. Anexo II).**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



20. Ante tais fatos e considerações, impende seja retificado o item 6.1.2 do instrumento convocatório para que ele passe a indicar – além da marca – o modelo do equipamento que se utilizará como parâmetro.

## PEDE DEFERIMENTO

**A MATÉRIA DO RECURSO AGORA INTERPORTO DEVERIA SER ARGUIDA IMPRETERIVELMENTE NA FASE DE IMPUGNAÇÃO.**

**Vejam os:**

**APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE DESPACHANTE. DETRAN/PR. EDITAL Nº 01 /2013. NULIDADE DO EDITAL POR NÃO CONTER O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA DISCIPLINA DE DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL EM MOMENTO OPORTUNO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INSURGÊNCIA EXTEMPORÂNEA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA RECORRIDA PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DO CPC/2015. (TJPR - 5ª C. Cível - 0013459-64.2014.8.16.0129 - Paranaguá - Rel.: Desembargador Carlos Mansur Arida - J. 12.11.2019)**

(TJ-PR - APL: 00134596420148160129 PR 0013459-64.2014.8.16.0129 (Acórdão), Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 12/11/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/11/2019)

**EMENTA 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO OBSERVOU PERCENTUAIS DE BDI PREVISTOS EM EDITAL E QUE REPRISAVAM PERCENTUAIS SUGERIDOS PELO TCU. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DO ITEM. AUSÊNCIA OPORTUNA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. QUEBRA DA ISONOMIA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS LICITANTES QUE OBSERVAM O EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. a) Disposição de Edital de licitação que estabelece determinados percentuais a serem observados em relação ao BID constatare das propostas. Item do Edital**

que adota percentuais indicados em acórdão do TCU. Itens de Edital que, como tal, devem ser observados pelos licitantes. b) Se tais parâmetros constantes do item eram inaplicáveis, inadequados, ou mesmo desatualizados, como argumenta a Impetrante, já que datados de 2013, incumbiria tê-los impugnado no momento oportuno. Deveria ter buscado extirpá-los do Edital para que sua incidência fosse inexigível de quaisquer participantes, de modo a ser mantida a isonomia e igualdade de condições entre os participantes do certame. c) O Edital, inobstante preveja os tais percentuais, admite que sejam flexibilizados caso apresentada justificativa apta a recomendar o afastamento do item. Se as justificativas apresentadas, contudo, não permitem tal conclusão, não comete ilegalidade a Administração que mantém exigível a observância daqueles percentuais do Edital. d) Não existindo ilegalidade aparente no ato da Administração, indevido ao Juiz da causa substituir a Comissão de Licitação no ato de avaliar as justificativas apresentadas pela Impetrante. Alegações que, inobstante de indevida avaliação meritória, eram mesmo de ser rejeitadas, já que limitadas a afirmar que os percentuais de sua proposta eram de ser fixados conforme bem entendesse. e) Falecendo à Impetrante, pois, o requisito do relevante fundamento inciso III, do art. 7º, da Lei 12016/2009 era mesmo o caso de indeferimento da liminar. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001436-75.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Leonel Cunha - J. 20.07.2020)

(TJ-PR - AI: 00014367520208160000 PR 0001436-75.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Leonel Cunha, Data de Julgamento: 20/07/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/07/2020)

A licitação destina – se a garantir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir** a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento**



**convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(negrito nosso)**

Outrossim, o art. 41 da referida Lei aduz que:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (negrito nosso)**

Inclusive, trazemos à baila o art. 55 também da referida Lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**XI - a vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Portanto, diante do narrado, tendo em vista que a recorrente não se manifestou dentro da própria impugnação acerca dos questionamentos elencados acima em seu recurso, resta, portanto evidente e óbvio, que **as suas razões ao recurso NÃO DEVEM SER RECONHECIDAS, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

#### **IV – RESUMO DOS FATOS:**

A empresa **AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI**, participou no dia 30 de dezembro de 2020 da realização de abertura do processo licitatório Pregão Presencial n.º 48/2020 que teve como objeto o

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

A referida sagrou – se vencedora do certame em epígrafe por ter coberto o lance de R\$30,00 (trinta reais) ofertado pelo vencedor que foi inabilitado.



Após ser declarada vencedora da licitação fora aberto a oportunidade para que as demais empresas licitantes manifestassem interesse recursal de forma imediata e motivada dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos.

Sendo assim, nesse ínterim, a empresa recorrente ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, insatisfeita com o resultado do procedimento licitatório manifestou - se dentro do prazo de forma imediata e motiva com relação a esses dois pontos abaixo:

1. **Discorda da desclassificação da empresa e documentações apresentadas pela licitante vencedora ter apresentado de forma que não responde/supre os requisitos,**

A empresa recorrente protocolou no prazo as razões do seu recurso, razão pela qual se apresenta as contrarrazões ao recurso administrativo.

## **V – DO DIREITO**

Pois bem. Mesmo que a empresa recorrente não tenha o direito de trazer ao bojo de seu recurso questionamentos não apontados no dia da sessão quando fora aberta a oportunidade para que qualquer licitante se manifestamente imediata e motivadamente, responderemos os seus questionamentos em razão de um único motivo, qual seja: O respeito

### **V.I – ALEGAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA RECORRENTE QUE A APRESENTOU O DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.**

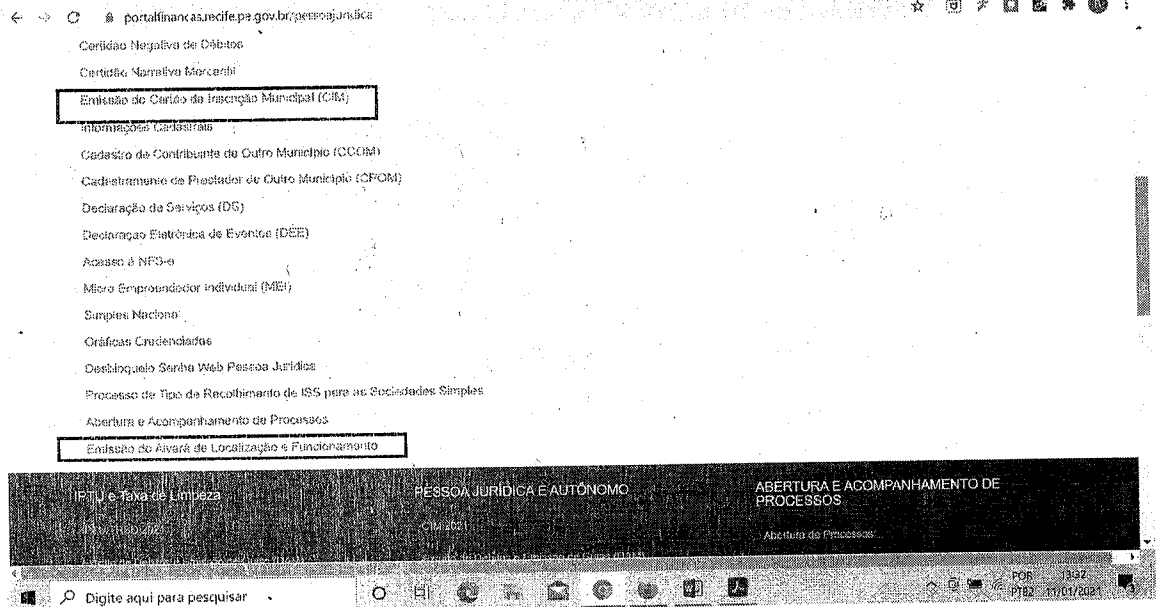
Alega a recorrente que a empresa recorrente no dia 30 de dezembro de 2020 (data de abertura da sessão pública) juntou aos autos, a sua documentação e proposta, em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os produtos e prestar os serviços solicitados por intermédio do edital do pregão eletrônico número 048/2020 dessa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis. Afirma ainda em sede de recurso, ultimados os atos processuais segundo a cronologia prevista no instrumento convocatório, o Senhor Pregoeiro entendeu por bem decretar a desclassificação da ora recorrente ao argumento único de ausência de apresentação do “alvará de localização e funcionamento”, descumprindo, conseqüentemente, o disposto no item 8.1.7.1 do instrumento convocatório. E, ainda traz na sua defesa que a decisão da autoridade administrativa é, todavia, incompatível com a realidade documental constante dos autos do procedimento licitatório e com o princípio da legalidade.

Observe que o documento apresentado é divergente do solicitado, uma vez que o edital trás de forma clara no item 8.1.7.1. Alvará de Localização e Funcionamento Vigente. E foi apresentado de maneira distinta, um documento que foi exigido não pode ser substituído por outro.

Vejamos:

*NR*

A recorrente apresentou o Cartão de Inscrição Municipal – CIM expedido pelo município do Recife alegando que contempla a informação de que a ora recorrente se encontra “ativa com alvará”.



Quando estamos no site, observamos serviços diferentes, o que comprova ser documentos divergentes em si.

O simples fato de ter, se não apresentado deixa de ser válido.

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1717180 SP 2017/0285130-0 (STJ)

Jurisprudência • Data de publicação: 13/11/2018

**LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666 /93 quanto o **edital** não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida **no edital** visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro **documento**. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado **no edital**, nada lhe acrescentando ou excluindo. **No** caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de **Licitação** da SABESP incluiu, posteriormente, **documento** que deveria ser juntado, como o foi, **no** envelope de **documentos** para habilitação e adotou expediente não contemplado **no** instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a **licitação**, como o da vinculação ao **edital** e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o **edital** a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5.



**LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA.** 1. Não há falar em arbitrariedade na inabilitação da apelante, uma vez que o **edital** previa expressamente que, além das informações/**documentos** constantes do SICAF, outros poderiam ser **exigidos**, os quais deveriam ser encaminhados pelos licitantes juntamente com as propostas. 2. Quanto à alegada ocorrência de violação ao contraditório e à ampla defesa, verifica-se que a inabilitação foi declarada **no** decorrer da sessão, da qual participava a apelante, tanto que, na sequência, registrou intenção de recurso quanto à escolha da empresa vencedora. Ou seja, não há falar, nessas circunstâncias, em ofensa a ditas garantias, uma vez que a apelante estava participando da sessão e, de consequência, teve acesso à decisão e a possibilidade de a ela se contrapor. 3. O item 9.1.3.1.2 do **edital** diz respeito à específica situação descrita **no** item 9.1.3.1, que trata da verificação da existência de ocorrências impeditivas indiretas, não sendo aplicável ao caso em tela.

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO.** Não cumprindo o concorrente todos os requisitos previamente contidos no **edital de licitação** para fins de habilitação, deixando de apresentar **documentos** nele expressamente **exigidos**, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou na primeira fase do processo licitatório. Não provido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.13.033445-4/001 - COMARCA DE UBERABA - APELANTE(S): MARCO HENRIQUE CORREA CEZAR - APELADO(A)(S): MUNICIPIO DE UBERABA - AUTORI. COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE **LICITAÇÃO** DO MUNICIPIO

É importante ressaltar que a recorrente teve acesso ao Edital e nada impugnou quanto a exigência do alvará de funcionamento, uma vez que impugnou outra matéria, sem mencionar a do recurso em tela.

Outra situação importante foi que recentemente em outro certame que participou nesta mesma cidade, PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020 no SANEAR, também não apresentou o alvará tão somente o documento: **Certidão Negativa Débitos Fiscais que consta possuir alvará: (doc. Anexo 3).**

X

*[Assinatura]*

Situação

Situação: ATIVO COM ALVARÁ  
Restrição: CDM ALVARÁ

Por fim, está evidenciado que a empresa recorrente não cumpriu de forma integral e satisfatória os requisitos de habilitação, inclusive essa alegação não dever ser conhecida, vez que não foi apontada no tempo oportuno de impugnação do edital (item 10.1).

## VI - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, **requer a recorrida/contrarrazoante que seja dado PROVIMENTO a sua defesa administrativa para:**

- a) Aceitar a presente demanda, vez que foi protocolada tempestivamente;
- b) Dar continuidade no processo licitatório Pregão eletrônico número 048/2020 realizado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.
- c) Manter a empresa recorrida como vencedora do certame em epígrafe;
- d) Adjudicar e homologar a licitação em favor da empresa contrarrazoante;
- e) Realizar as diligências que se fizerem necessárias para dirimir suas dúvidas;
- f) **NÃO RECONHECER as alegações postas no recurso em razão de que não foram demonstradas no tempo oportuno de impugnação.**

## ALEGAÇÕES:

- suspender o processo licitatório inaugurado pelo edital do pregão número 048/2020 dessa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis;
- reformar a decisão que promoveu a desclassificação da ora recorrente no procedimento licitatório em destaque, em razão dos motivos de fato e de direito trazidos a lume;
- subsidiariamente, com base no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, na hipótese de dúvida objetiva em relação ao descumprimento do instrumento convocatório o que se admite apenas hipoteticamente, adotar as seguintes diligências para certificação de que a ora recorrente conta com alvará de localização e funcionamento.

**g) JULGAR IMPROCEDENTE, todos os pedidos formulados na exordial da recorrente;**

**h) Analisar o recurso administrativo interposto pela sociedade empresa ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA objetivando compreender melhor o motivo das razões do recurso, pois a natureza dos**



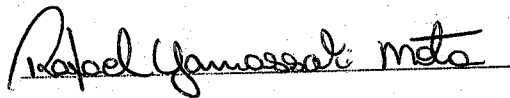
apontamentos apresentados e não demonstrados na em sede de  
impugnação no tempo oportuno.

Integram esse documento:

1. Doc. Anexo I;
2. Doc. Anexo II;
3. Doc. Anexo III;

Pede deferimento.

Rondonópolis, 08 de janeiro de 2.021.



**AMERICA SAT MONITORAMENTE EIRELI**

(CNPJ/MF) sob número 07.938.710/0001-06

**EVA SOBRINHO DE BESSO**

(CPF/MF) sob número 535.367.971-72

**p.p RAFAEL YAMASSAKI MOTA**

RG: 2353222-0 CPF: 019.013.661-89



**REGIANE ZANARDINI MENEZES**

OAB/MT 12.775



ATA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 1

**MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**  
**Cia. de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**  
**Cia. de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Pregão Nº : 048/2020

Processo : 048/2020

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

**PREÂMBULO**

NO DIA 30 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 08H00MIN REUNIRAM-SE NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, NA SALA DE LICITAÇÃO, SITO NA AV. DR. PAULINO DE OLIVEIRA, Nº 1.411, BAIRRO JARDIM MARIALVA, O PREGOEIRO MALLSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO: CRISLANE REIS ALVES, SUELY FREITAS DE OLIVEIRA, MARCELO DOS SANTOS RUFINO, RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA DESIGNADOS PELAS RESOLUÇÕES Nº 055/2020 E 063/2020, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CREDENCIAMENTO**

REPRESENTANTES	EMPRESAS
ISADORA DO NASCIMENTO BARBOSA	SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRAS
JORGE LUIS DA SILVA	TRACK LAND LTDA
LEANDRO YANAGUI TEIXEIRA	AGUIA TRACKING SERVICE LTDA
LORENA MARIA COSTA GONCALVES	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURA
MELLINA MYRIAN DO NASCIMENTO PEREIR	WEB RAST LTDA
RAFAEL YAMASSAKI MOTA	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI

*(Handwritten signatures and marks)*

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 2

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item	Encerrado							
Fase : Propostas								
	WEB RAST LTDA	***	***	12:15:21	Desclassificado			
	SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL	***	***	12:14:26	Desclassificado			
	AGUIA TRACKING SERVICE LTDA	***	***	12:14:18	Desclassificado			
	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	70,0000	79,95%	12:14:37	Selecionada			
	TRACK LAND LTDA	65,0000	67,10%	12:15:37	Selecionada			
	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	38,9000	0,00%	12:14:10	Selecionada			
Fase : 1a. Rodada de Lances								
	TRACK LAND LTDA	65,0000	75,68%	12:17:13	Declinou			
	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	38,0000	2,70%	12:17:02				
	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	37,0000	0,00%	12:17:48				
Fase : 2a. Rodada de Lances								
	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	36,5000	1,39%	12:18:16				
	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	36,0000	0,00%	12:18:55				
Fase : 3a. Rodada de Lances								
	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	35,0000	1,45%	12:19:07				
	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	34,5000	0,00%	12:19:19				
Fase : 4a. Rodada de Lances								
	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	34,0000	1,49%	12:20:10				
	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	33,5000	0,00%	12:20:23				
Fase : 5a. Rodada de Lances								
	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	33,0000	3,12%	12:20:33				
	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	32,0000	0,00%	12:20:48				
Fase : 6a. Rodada de Lances								
	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	31,0000	3,33%	12:22:00				
	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	30,0000	0,00%	12:22:19				
Fase : 7a. Rodada de Lances								
	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	31,0000	0,00%	12:26:52	Declinou			
Fase : Negociação								
	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGU	30,0000	0,00%	12:26:57	Vencedor			

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Encerrado		
ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	R\$ 30,00	1º Lugar

*[Handwritten signatures and marks over the classification table and surrounding area]*

# ATA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 3

AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI .....	R\$ 31,00	2º Lugar
TRACK LAND LTDA .....	R\$ 63,00	1º Lugar

## NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACETÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MEHOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E S	R\$ 30,00	R\$ 10,00	Vencedor

## HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que o licitante deixou de apresentar o alvará de localização (item 8.1.7.1) e o item 8.12., e o Licitante foi inabilitado.

O segundo colocado foi chamado para cobrir o lance ofertado pelo vencedor, após aceitar o lance de R\$ 30,00, foi aberto o 2º Envelope do Licitante AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI que apresentou e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

## RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00	ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURA	R\$ 30,00	Inabilitado
002.00	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	R\$ 30,00	Habilitado

## RECURSOS

Ato contínuo, consultados, 4 Licitante (s) manifestou (ram) interesse em recorrer, pelo seguinte motivo:

TRACK LAND LTDA - CNPJ 05.738.058/0001-50  
motivo de recurso: valor de lance inexequível pela licitante vencedora

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 4

SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ 09.338.999/0001-58  
motivo de recurso: intenciona o recurso face a classificação de propostas ausentes de informações quanto ao modelo do equipamento e face a desclassificação da proposta sem ser realizado diligência para apuração dos apontamentos, portanto, não possibilitando que fossem esclarecidas as dúvidas.

AGUIA TRACKING SERVICE LTDA - CNPJ 35.715.715/0001-05  
motivo de recurso: discorda com desclassificação e solicita a inclusão de documento referente marca e modelo do equipamento, visto que todas as exigências foram descritas e anexadas, solicita também validação da proposta

- a. conforme item 6.1.2 do edital a solicitação segue conforme modelo de proposta no Anexo (I), sem constar marca/modelo.
- b. modelo em questão é o GV300 da marca QUECLINK, RFID DR102

ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - CNPJ 00.405.867/0001-27  
motivo de recurso: Discorda da desclassificação da empresa e documentações apresentadas pela licitante vencedora ter apresentado de forma que não responde/supre os requisitos.

Foi (ram)-lhe (s) concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso e intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurada vista imediata dos autos.

### ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, conforme prazo informado no edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

### OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

O pregoeiro solicitou a presença do representante do setor solicitante para que fossem realizados esclarecimentos e diligência a respeito das especificações dos modelos apresentados pelos licitante, sendo assim, o Sr. Paulo Roberto Carlone, Gerente de Núcleo de Controle de Frotas acompanhou a sessão.

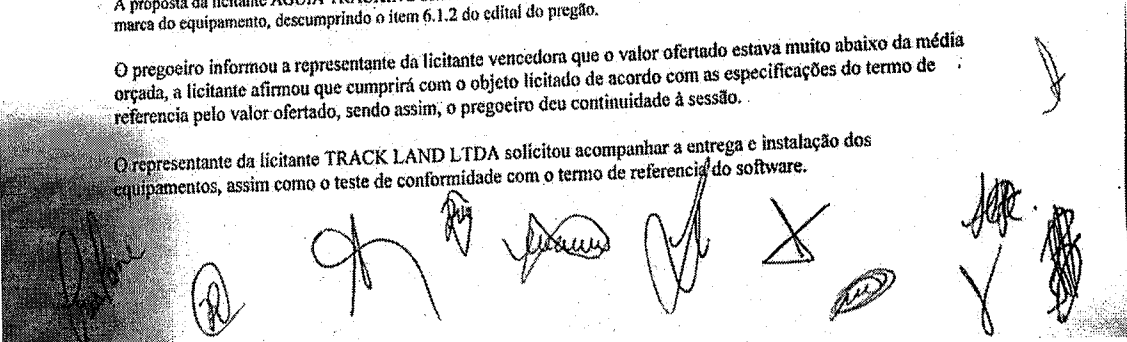
A proposta da licitante SHOW PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL LTDA foi desclassificada, pois a marca e o modelo apresentado em proposta não atendia as especificações do termo de referência. Em diligência realizada pelo pregoeiro ficou constatado que a quantidade de canais, bateria e antena do modelo apresentado em proposta não atendem a descrição do item licitado.

A proposta da licitante WEB RAST LTDA foi desclassificada, pois a marca e o modelo apresentado em proposta não atendia as especificações do termo de referência. Em diligência realizada pelo pregoeiro ficou constatado que a quantidade de canais e bateria do modelo apresentado em proposta não atendem a descrição do item licitado.

A proposta da licitante AGUIA TRACKING SERVICE LTDA foi desclassificada, pois não apresentou em sua proposta a marca do equipamento, descumprindo o item 6.1.2 do edital do pregão.





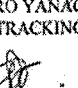


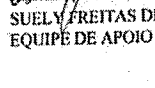
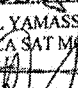



O pregoeiro informou a representante da licitante vencedora que o valor ofertado estava muito abaixo da média orçada, a licitante afirmou que cumprirá com o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência pelo valor ofertado, sendo assim, o pregoeiro deu continuidade à sessão.

O representante da licitante TRACK LAND LTDA solicitou acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos, assim como o teste de conformidade com o termo de referência do software.



ATA DO PREGÃO PRESENCIAL 5

O representante da licitante ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA solicitou acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos pela licitante vencedora.

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESAS(S)	ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
	
ISADORA DO NASCIMENTO BARRIOSA SHOW-PRESTADORA DE SERVICOS DO BRASIL LTDA	MARSTON DE SOUZA OLIVEIRA PREGOEIRO
	
JORGE LUIS DA SILVA TRACK LAND LTDA	CRISLANE REIS ALVES EQUIPE DE APOIO
	
LEANDRO YANAGUI TEIXEIRA AGLIA TRACKING SERVICE LTDA	MARCELO DOS SANTOS RUFINO EQUIPE DE APOIO
	
LORENA MARIA COSTA GONCALVES ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA	RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA EQUIPE DE APOIO
	
MELLINA MYRIAN DO NASCIMENTO PEREIRA LIMA WEB RAST LTDA	SUELY FREITAS DE OLIVEIRA EQUIPE DE APOIO
	
RAFAEL YAMASSAKI MOTA AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	
	
PAULO ROBERTO CARLONE GERENTE DE NUCLEO DE CONTROLE DE FROTAS	



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**

**Pregão presencial número 048/2020**

**ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Avenida Governador Agamenon Magalhães, número 2.375, 1º andar, no bairro de Santo Amaro (CEP.: 50.100-010), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 00.405.867/0001-27, neste ato representada por sua sócia e administradora, **JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço à Rua Aviado Severiano Lins, número 140, apartamento 1901, no bairro de Boa Viagem (CEP.: 51.020-060), portadora da Cédula de Identidade número 7.751.577 (SDS/PE), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 088.619.264-10, vem, com base no que dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório acima referenciado, deduzindo, para tanto, os seguintes motivos de fato e de direito:

1. A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER abriu processo licitatório, o pregão presencial número 048/2020, cujo objeto consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuzza De Araujo Santana.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2ABE-A53D-AA88-EA3D.

GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER”.

2. A ora impugnante é uma sociedade empresária que se dedica, dentre outros objetos, à comercialização, instalação, manutenção, locação e monitoração de sistema de rastreamento de veículos, estando no mercado de rastreamento nacional há vários anos, conforme se infere do seu contrato social ora anexado (**doc. 01**).

3. Sempre prestando seus serviços com um padrão elevado de qualidade, atendendo devidamente aos seus contratantes com presteza, a ora impugnante constitui licitante séria, reconhecida por seus trabalhos na área de telecomunicação em geral, tanto no que se refere à qualidade dos seus produtos, quanto pela sua competitividade comercial.

4. Nesta condição, objetivando participar do certame, a ora impugnante obteve o edital do pregão presencial número 048/2020 para preparar uma proposta em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os produtos solicitados por essa Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

5. Há, todavia, no bojo do edital do certame em questão, incongruência grave que demanda correção.

6. Com efeito, o instrumento convocatório ora impugnado prevê a indicação, apenas e tão somente, de marca, sem, contudo, fazer qualquer referência ao modelo dos equipamentos que serão utilizados na

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fluzza De Araujo Santana.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2ABE-A53D-AA88-EA3D.

consecução do objeto licitado:

**6.1.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, indicar o n. o deste Pregão o n. o do item, marca do produto, razão social, endereço, n. o CNPJ, telefone e fax do licitante e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, conforme modelo de proposta no anexo (I).**

7. Apesar de legítima em tese, a exigência de marca no caso concreto em questão está incompleta.

8. E isso porque todo fabricante tem inúmeros modelos com características diferentes, sendo, portanto, necessária a integração das especificações do equipamento, de sorte a que o instrumento convocatório indique – além da marca – o modelo que se utilizará como parâmetro.

9. Com efeito, uma marca pode ter diversos modelos de equipamentos, o que poderia ocasionar o seguintes prejuízo a Administração Pública: numa licitação hipotética para locação de veículos em que se exigisse a oferta – exclusiva – da marca VW, o licitante vencedor poderia entregar qualquer modelo, desde Gol, um Polo, um Jeta ou, até mesmo, um Caminhão, sendo evidente que as necessidades do contratantes não seriam contempladas de forma indiscriminada por qualquer dos modelos.

10. Mas não é só!

11. A eventual conferência do equipamento no momento da instalação tem o condão de ocasionar insegurança ao processo, porquanto se afigura bastante provável que o agente público responsável pela condução dos trabalhos não tenha formação técnica para verificar a necessária e indispensável conformidade com objeto licitado.



12. A situação acima é extremamente prejudicial aos interesses da Administração Pública, eis que:

- (a) é provável o recebimento de equipamento de qualidade inferior ao do solicitado em edital; ou
- (b) na hipótese do agente público responsável pela condução dos trabalhos deter formação técnica, a eventual constatação de não conformidade acarretará o atraso expressivo na implantação do objeto licitado ou, até mesmo, o cancelamento do contrato administrativo e a consequente necessidade de abertura de outro certame.

13. Exemplificativamente, não se pode deixar de registrar que a Secretaria de Agricultura de Goiás abriu um processo licitatório, sendo que as todas as sete sociedades empresárias participantes do certame foram desclassificadas em razão dos equipamentos propostos não atenderem ao Termo de Referência, o que só foi possível em razão do edital ter requerido que os licitantes em sua proposta indicassem a marca e modelo dos equipamentos que usariam na futura contratação, permitindo assim que a comissão de licitação assim bem como os demais participantes pudessem avaliar se o modelo do equipamento ofertado atendia ao termo de referência.

14. A exigência do instrumento convocatório acima indicado evitou, portanto, que várias licitantes causassem prejuízo expressivo aos interesses da Administração Pública (**doc. 02**).

15. Sinteticamente, somente com a exigência de marca e modelo será possível e viável o exame da adequação do equipamento em relação às especificações contidas no instrumento convocatório.

16. Por extrema cautela, a vedação à indicação de marca (artigos 15, § 7º, I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a exigência de que os licitantes informem em suas propostas qual a marca e modelo dos equipamentos utilizaram durante a execução contratual, sem esta informação torne-se impossível a comissão de licitação averiguar se o equipamento proposto atende ao termo de referencia, que no caso em questão e bastante complexo e requer equipamentos com nível de sofisticação acima do que normalmente e usado pelas empresas que atuam no segmento do objeto licitado.

17. A presente impugnação não pretende, portanto, vulnerar a regra de vedação à indicação de marca; muito ao revés, limita-se a pleitear que seja indicado na proposta dos licitantes, não só a marca, como já exigido em edital mais também o modelo do equipamento ofertado.

18. Ora, a correção da incongruência acima suscitada se afigura imprescindível para a formatação justa e adequada das propostas que serão ulteriormente apresentadas pelas licitantes interessadas, assim como para o controle do próprio procedimento licitatório.

19. Por extrema cautela, não se pode falar em discricionariedade no caso concreto, porquanto a compreensão constitucional dos processos licitatórios deslegitima qualquer exigência que não seja indispensável à garantia do cumprimento do contrato, em prestígio ao principal objetivo da licitação que é o de possibilitar o maior número de licitantes interessados, aumentando-se, conseqüentemente, as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

20. Ante tais fatos e considerações, impende seja retificado o item 6.1.2 do instrumento convocatório para que ele passe a indicar – além da marca – o modelo do equipamento que se utilizará como parâmetro.

#### **PEDE DEFERIMENTO**



Recife para Rondonópolis, 22 de dezembro de 2020

**JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA**  
**p/ ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.**

Este documento foi assinado digitalmente por Joana Fiuza De Araujo Santana.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2ABE-A53D-AA88-EA3D.

(6)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2ABE-A53D-AA88-EA3D> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2ABE-A53D-AA88-EA3D**



### Hash do Documento

E9E3DC26758EBDB87A0740435B4E1B6FB3CC0CF2FF8F931D53013F2C1CFFE995

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/12/2020 é(são) :

Joana Fiuza De Araujo Santana (Signatário) - 088.619.264-10 em  
24/12/2020 10:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





## **Certidão Negativa Débitos Fiscais**

**1. Denominação Social/Nome**

ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA EPP

**2. CMC**

249.722-0

**3. Endereço**

PRACA DOUTOR FERNANDO FIGUEIRA, 30 SALA 0604 EMP CERVANTESSALA 0604  
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-440, RECIFE-PE

**4. CNPJ/CPF**

00.405.867/0001-27

**5. Atividade Econômica**

6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS  
6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
6190-69-9 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
8020-00-1 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico  
7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR  
9512-60-0 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

**6. Descrição**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes**

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**9. Código de Autenticidade**

688.4968.4634

**10. Expedida em**

Recife, 02 de OUTUBRO de 2020

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

29 de SETEMBRO de 2020

X

## Informações Cadastrais (Mercantil)

### Identificação

Inscrição: 249.722-0

Nome: ECS- EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA EPP

CPF/CNPJ: 00.405.867/0001-27

### Dados Cadastrais

Tipo Mercantil: CONVENCIONAL

Nome Fantasia: ECS

Característica Administrativa: MATRIZ

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Início Atividade: 01/01/1995

Capital Social: 2200000.00

Inscrição na Junta Comercial: 26200884982

Sindicalizado: NÃO

Email: suporte.adm@grupoecs.com.br

Telefone(s): (011) 34120255 RAMAL

Término Atividade:

Mês de Balanço: DEZEMBRO

Inscrição Estadual:

Encerramento Previsto:

### Situação

Situação: ATIVO COM ALVARÁ

Restrições: COM ALVARÁ

**Endereço do Estabelecimento****Tipo:** NO MUNICÍPIO COM SEQUENCIAL

163944-7 - PRACA DOUTOR FERNANDO FIGUEIRA, 30, SALA 0604 EMP CERVANTES, ILHA DO LEITE, RECIFE, PE, 50070-440

PRINCIPAL

COM LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

**Uso do Imóvel:** UNIDADE PRODUTIVA**Situação:** ATIVO**Atividades**

6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS LICENCIADA	03/06/2020
6204-00-0 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LICENCIADA	03/06/2020
6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LICENCIADA	03/06/2020
6190-69-9 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LICENCIADA	03/06/2020
8020-00-1 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico LICENCIADA PRINCIPAL PRESTADORA PREDOMINANTE	03/06/2020
7739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR LICENCIADA	03/06/2020
9512-60-0 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LICENCIADA	03/06/2020

**Representantes/Sócios**

Representante Fazendário  
Sócio  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 088.619.264-10  
CPF: 878.884.914-72  
CPF: 088.619.264-10

JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA  
LUSSANDRA MARIA VIEIRA  
JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA

**Vínculos com Outras Empresas**

**Tributação**

TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	Isenção:	Início:	Término:	Valor: R\$ 380,50
ISS HOMOLOGADO	Isenção:	Início:	Término:	Valor:

**Endereço de Correspondência**

Referência: ESTABELECIMENTO PRINCIPAL  
163944-7 - PRACA DOUTOR FERNANDO FIGUEIRA, 30, SALA 0604 EMP CERVANTÉS, ILHA DO LEITE, RECIFE, PE, 50070-440

**Dados do Cadastramento**

Data: 12/09/1995

Operador: 07 99999-0 ROTINA DE MIGRAÇÃO

Autorizador:

Ato: PROCESSO SPPU 706080595

Motivo: MIGRACAO